



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

CERTIFICADO

Aos Senhores

Administradores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Prestação de Contas do Exercício de 2021

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos, com amparo na competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, compreendendo os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial em 31 de dezembro de 2021, as Demonstrações das Variações Patrimoniais e Fluxos de Caixa para o exercício findo naquela data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Não foram identificadas distorções cujos efeitos fossem relevantes, tomadas individualmente ou em conjunto, que afetassem a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis acima referidas.

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

Não foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos fossem relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

A equipe auditora permaneceu livre de quaisquer interferências ou influências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitou a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos. Outrossim, cumprimos com as demais responsabilidades éticas, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Federal de Contabilidade, do Tribunal Superior Eleitoral e deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas e sobre a conformidade das transações subjacentes.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás é responsável por outras informações que compreendem o Relatório de Gestão, publicado na Internet.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório, conforme disposto no art. 14, § 4º, incisos I e II, da Instrução Normativa TCU 84/2020.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Como descrito na seção “Base para opinião sobre as demonstrações contábeis” e “Base para opinião sobre a conformidade das transações subjacentes” as demonstrações contábeis e as transações subjacentes do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás não estão afetadas de forma relevante. Assim, concluímos que as outras informações que compreendem o relatório de

gestão não apresentam distorção relevante, pela mesma razão, com relação aos valores ou outros itens apresentados.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Em 2020 houve impacto global da pandemia causada pela doença Covid-19. O Tribunal Regional Eleitoral, em 2021, retomou parcialmente as atividades presenciais, observando, entretanto, as normas epidemiológicas do governo federal. As medidas administrativas estruturantes tomadas pela administração, notadamente nas áreas de tecnologia e gestão de pessoas, permitiram a continuidade das operações e o cumprimento das atribuições da organização.

A pandemia acarretou queda significativa da arrecadação federal em 2020, impactando na Receita Corrente Líquida (RCL), baliza norteadora dos limites de gastos de pessoal. O Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre de 2020 registrou que o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás ultrapassou o limite permitido.

Entrementes, no dia 17 de março de 2021, o Plenário da Corte de Contas prolatou o Acórdão n. 561/2021 – TCU, segundo o qual deveriam ser acrescidos à Receita Corrente Líquida de 2020 o valor de R\$ 78,247 Bilhões, que estava sendo questionado em sede de embargos propostos pela AGU, em face do Acórdão 4.074/2020 – TCU. O valor corresponde aos repasses da União aos entes subnacionais a título de auxílio ou apoio financeiro, para os fins previstos na Medida Provisória 938/2020, convertida na Lei 14.041/2020.

Com o recálculo da RCL de 2020, o TRE/GO não teria extrapolado o limite legal (0,023358) discriminado na Portaria 385/2013-TSE, apenas ultrapassaria o limite de alerta (0,021022), correspondente à 90% daquele.

Já em 2021, com o restabelecimento da arrecadação federal, os limites não foram ultrapassados.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude

ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, exceto se a lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser

comunicado em nosso certificado porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Goiânia – GO, 30 de março de 2022.

Sandra Fleury Nogueira
SECRETÁRIA DA AUDITORIA INTERNA



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA FLEURY NOGUEIRA, SECRETÁRIO(A)**, em 30/03/2022, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0247143** e o código CRC **3D91F788**.